

**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



273  
je

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**CONTRATO Nº 013/2019 – SEMED/PMCA**

A Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Guilherme Feio s/n, inscrita no CNPJ sob nº 32.032.384/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, **João Vitor Barbosa Gama**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **Jair Edaerco da Luz dos Santos**, com domicílio na **Vila Bacuri s/n**, CEP **68.840-000**, na cidade de **Cachoeira do Arari**, inscrito no CPF sob nº **638.371.372-87** doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e **Cláusula Quarta** deste Contrato.

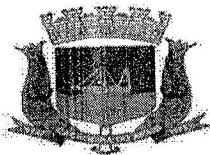
**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

- 1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- 1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



274  
R

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
PÃES	UND	50.000	MENSAL	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00
Valor Total do Contrato					R\$ 20.000,00

## CLAUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação: 12.361.0007.2.036 – Manutenção do Pnae - Fundamental  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação: 12.365.0007.2.037 – Manutenção do Pnae - Creche  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

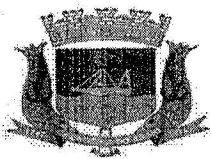
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação: 12.365.0007.2.038 – Manutenção do Pnae – Pré Escolar  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação: 12.366.0007.2.039 – Manutenção do Pnae - Eja  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação: 12.362.0007.2.040 – Manutenção do Pnae – Ensino Médio  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação: 12.361.0007.2.041 – Manutenção do Pnae – Ensino Quilombola  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação: 12.361.0007.2.042 – Manutenção do Pnae – Ensino Mais Educação  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



275  
re

## CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta**, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **0,1% aa (um décimo por cento ao dia)**, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA OITAVA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do art. 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais alterações;

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente este Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

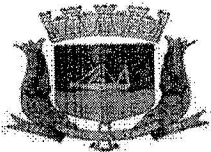
Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir este Contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do **RESPECTIVO FISCAL** de contrato Sra. **Gisely Lopes Farias**, nutricionista, matrícula 005176, devidamente designado neste ato pela **CONTRATANTE "Secretaria de Educação"**.



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



276  
se

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Décima Quinta**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (**Cláusula Quarta**) para o calendário escolar de 2019 ou até o final do exercício financeiro em curso, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

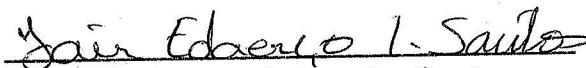
É competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari - PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

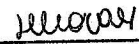
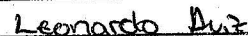
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeira do Arari - PA, 21 de Novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária de Educação / Prefeitura de Cachoeira do Arari - PA

  
\_\_\_\_\_  
Jair Edaerco da Luz dos Santos  
Contratado

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_
2.  \_\_\_\_\_ CI: